



RESOLUÇÃO 001/2025 – PROFLETRAS/NATAL/UFRN

Dispõe sobre exame de proficiência em línguas estrangeiras.

CONSIDERANDO:

- o Art. 34. do Regulamento de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) – RESOLUÇÃO Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022 e
- o Art. 24. Do Regimento do Programa de Mestrado em Letras (PROFLETRAS) – RESOLUÇÃO Nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022,

o Colegiado do PROFLETRAS, Unidade Natal, da UFRN, RESOLVE:

Art. 1º – Solicitar comprovação de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, para curso de Mestrado, ou 2 (duas) línguas estrangeiras, para curso de Doutorado, no prazo máximo do 12º (décimo segundo) mês, para Mestrado, e do 18º (décimo oitavo) mês, para Doutorado, de vínculo ao programa.

§ 1º As línguas estrangeiras aceitas são inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão.

§ 2º o aluno que não comprovar proficiência em língua estrangeira no período supracitado será desligado do Programa.

Art. 2º – Aceitar comprovações de exames de proficiência em língua estrangeira ofertados oficialmente por instituições de ensino superior federais, estaduais e municipais ou pelos institutos federais no Brasil, desde que o/a candidato(a) tenha obtido desempenho com nota igual ou superior a 7,0 (sete) e/ou com conceito APROVADO, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º – Aceitar certificados de aprovação de exames e certificações internacionais, desde que o/a candidato(a) tenha obtido desempenho superior a 70% do total da avaliação e/ou nível CEFR acima de B2 e/ou conceito APROVADO.

Art. 4º – Casos omissos neste documento serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação em reunião do colegiado deste Programa.

Natal-RN, 28 de abril de 2025.

Alana Driziê Gonzatti dos Santos

Presidente do Colegiado

ADGS
1011609
ALANA DRIZIE
ECT/UFRN